JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Quinta-feira, 09 de abril de 2020 | Ano IX | Edição nº 939-A | Página 1 de 1

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 077 , DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Revoga o Decreto nº 76/2020 e determina medidas preventivas e de enfrentamento do COVID – 19, no âmbito do município de Itapira-SP"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência incluiu o isolamento e a quarentena (art. 2º, I e II), abrangendo a "restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o número de casos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, apontando o aumento considerável de casos positivos de COVID-19, fazendo-se necessária a adoção de medidas mais austeras;

D E C R E T A:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade ficam suspensas, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo;

§1º. Embora sejam permitidas as atividades atinentes ao funcionamento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, lojas de produtos agropecuários, bancos, lotéricas e postos de combustíveis, tais estabelecimentos deverão tomar medidas aptas a impedir a aglomeração de pessoas.

§2º. Para o funcionamento dos estabelecimentos descritos no parágrafo primeiro deverão ser intensificadas as ações de limpeza, disponibilização de álcool em gel aos clientes e divulgação ampla das informações sobre Prevenção da Covid-19, dentre outras medidas preventivas.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste decreto o agente poderá responder criminalmente, nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itapira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, deslocamento casa/trabalho/casa e exercício de atividades essenciais.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 076 de 07 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade no Município de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS